



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 58/2022

enviado por
e-mail.

16.02.2022

São Roque, 15 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar a **Moção nº 47/2022**, de autoria do Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, apresentada ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis, na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2022.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JÚLIO ANTONIO MARIANO
(JÚLIO MARIANO)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CAIO FRANÇA
MD. Deputado Estadual

PROTOCOLO Nº CETS R 15/02/2022 - 11:00 2055/2022
/vtc



☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com <u>14</u> voto(s) Favoráveis e <u>0</u> voto(s) Contrários	
Em <u>14</u> / <u>02</u> / <u>2022</u>	

2ª SESSÃO ORDINÁRIA

MOÇÃO Nº 47/2022

De Apoio ao Projeto de Lei Nº 6/2022 – Lei Pandora, de autoria do Deputado Estadual Caio França, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O número de ocorrências relacionadas ao transporte aéreo de cães, gatos e outros animais domésticos tem crescido de maneira alarmante. Casos como o de Zyon, um cão da raça *Golden Retriever* que chegou desfalecido a seu destino, e Weiser, cão da raça *American Bully* que veio a falecer durante um voo, causaram justa comoção na opinião pública.

Zelando pelos direitos dos animais, o Deputado Estadual Caio França, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de São Paulo por dois biênios consecutivos, convidou representantes da ANAC, agência reguladora do país, para oferecerem esclarecimentos em audiência pública sobre o tema. Ninguém compareceu.

Em dezembro, mais um episódio revoltante: a cadela Pandora desapareceu após ser deixada sob responsabilidade de outra companhia aérea e só foi encontrada (com vida, felizmente) 45 dias depois, por um funcionário do aeroporto. Essa gota d'água foi a faísca que enfim trouxe à luz o Projeto de Lei Nº/2022 – Lei Pandora, em homenagem à história de luta dessa guerreira, que visa que tragédias como as relatadas sejam evitadas. Para isso, regulamenta rigorosamente o transporte de animais domésticos, prevendo punições às empresas aéreas que descumprirem os protocolos.

Entre as medidas, listam-se:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- a) O transporte aéreo que acarretar óbito ou fuga do animal doméstico em voos cujo destino de partida ou chegada, bem como conexões seja o estado de São Paulo acarretará multa no valor de 1000 (hum mil) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESPS, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- b) Os animais transportados no compartimento de carga das aeronaves ficarão limitados à uma espera máxima de sessenta minutos entre o despacho da caixa de transporte junto à companhia aérea e a decolagem;
- c) A companhia aérea deverá assegurar acomodação em sala climatizada, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes do embarque, com ventilação apropriada, e proteção contra umidade e o calor no período de espera para o embarque; garantir iluminação no interior do compartimento de cargas e espaço específico para o transporte de animais;
- d) o responsável deverá apresentar atestado emitido por médico veterinário que possa assegurar as boas condições de saúde do animal, além de carteira de vacinação atualizada e demais documentos solicitados pela companhia aérea; entre outras.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Animais são seres vivos, não bagagem. Medidas que visem o respeito aos direitos dos animais, fomentando sua dignidade e bem-estar, sempre merecem atenção especial de qualquer legislador de seriedade. Não poderia ser diferente no caso do Projeto Lei Pandora, que, conforme demonstrado, apresenta rigor impecável e, se sancionado, certamente representará um valoroso avanço civilizatório.

Ante o exposto, **Diego Gouveia da Costa**, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário que faça constar, na Ata da presente Sessão, Moção de Apoio ao Projeto de Lei "Pandora", de autoria do Deputado Caio França.

Que da presente seja dada ciência ao **Deputado Estadual Caio França**.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9 de fevereiro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 09/02/2022 - 17:52 1823/2022/AO